DIGITALIZADO
EM: 19/09/01
Roberta Maia Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30/6/61

PROJETO DE LEI Nº 83/61

ASSUNTO
Considera de Utilidade pública o terreno que indica e dá outras providencias

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1751 DE 6/7/61

DIOM Nº 2246 DE 14/7/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGB/

LEI Nº 1751, DE 6 DE Julho DE 1961.

Considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou indenização aos seus ocupantes, a faixa de terra situada no bairro do Farol, com 150,00 metros de comprimento ao Norte, onde confina com a E.R.F.F.S.A.; 132,00 metros de comprimento ao Sul, em que se limita com terrenos de José Diogo de Siqueira; 64,00 metros ao leste, em que confina ainda com propriedades de José Diogo de Siqueira e 60,00 metros ao oeste, quando se limita com propriedades do Sr. Edson Queiroz.

Art. 2º - O terreno de que trata a presente Lei se destina à construção de um pôsto Médico e de uma Escola de Iniciação Profissional do Bairro do Farol.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de Julho de 1961.

Manuel Cordeiro Neto
Cel. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 30 de junho de 1961

MENSAGEM Nº 21/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 268
Data 30/6/61

Senhor Presidente:

Cumpre o honroso dever de submeter ao superior exame e deliberação do ilustrado órgão superiormente dirigido por V.Excia. o incluso projeto de lei, que autoriza a desapropriação de uma faixa de terra destinada à construção de um Posto Médico e de uma Escola de Iniciação Profissional do Bairro de Fatorel.

Os têrmos da proposição se justificam por si, pois objetiva, através de realizações da pública administração municipal, atender aos justos reclamos da população daquele Bairro.

Estou certo, por isto, que o Plenário da Câmara, compreendendo a elevação dos objetivos indicados, aprovará por unanimidade o mencionado Projeto de Lei.

Reitero a V.Excia. e aos seus dignos pares os meus protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal

Ao Excelentissimo Vereador Dorian Sampaio

Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, de junho de 1961

XXXXX

PROJETO DE LEI Nº 83/61

- Considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou de indenização aos seus ocupantes, a faixa de terra situada no bairro do Farol, com 150,00 metros de cumprimento ao Norte, onde confina com a R.F.F.S.A.; 152,00 metros ao sul, em que se limina com terrenos de José Diogo de Siqueira; 64,00 metros ao leste, em que confina ainda com propriedades de José Diogo de Siqueira e 60,00 metros ao oeste, quando se limita com propriedades do Sr.Edson Queiroz.

Art. 2º - O terreno de que trata a presente lei se destina à construção de um Posto Médico e de uma Escola de Iniciação Profissional do Bairro do Farol.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ...

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

Aprovado em 2ª discussão
Em 30 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

PARECER CONJUNTO Nº 52/61

AO PROJETO DE LEI Nº 83/61 (MENSAGEM Nº 21/61)

A Comissão de Redação Final
Em 30 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

O Chefe do Executivo Municipal enviou, através da Mensagem nº 21/61, o projeto de lei nº 83/61, que considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ou indenização aos seus ocupantes, a faixa de terra situada no bairro do Farol.

O terreno de trata a referida proposição de destina à construção de um Posto Médico e de uma Escola de Iniciação Profissional,naquele bairro.

Justificam-se, por sí, os têrmos da proposição, pois objetiva, através de realizações públicas da administração municipal, atender às necessidades da população daquele bairro.

Está, portanto, a merecer a inteira aprovação, por parte destas Comissões, a proposição do Chefe do Executivo Municipal.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1961.

Presidente

Relator

Dispensado de impressão e interstício
Em 30 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.
Em 30 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

Dispensado a intermediária

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

AML/.

Aprovado
Em 3/7/61
Presidente

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 83/61.

Considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou indenização aos seus ocupantes, a faixa de terra situada no bairro do Farol, com 150,00 metros de cumprimento ao Norte, onde confina com a R.F.F.S.A.; 132,00 metros de cumprimento ao Sul, em que se limita com terrenos de José Diogo de Siqueira; 64,00 metros ao leste, em que confina ainda com propriedades de José Diogo Siqueira e 60.00 metros ao oeste, quando se limita com propriedades do Sr. Edson Queiroz.

Art. 2º - O terreno de que trata a presente Lei se destina á construção de um pôsto Médico e de uma Escola de Iniciação Profissional do Bairro do Farol.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 3 de julho de 1961.

José Martins Pres.

Relat.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

AMI/.

Of. nº 516/61 Fortaleza, 4 de julho de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelencia o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

DORIAN SAMPAIO
Presidente

Exmº. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA